



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 282/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA RUA 60-A, NO JARDIM MONTE LÍBANO (LOTEAMENTO JARDIM MONTE LÍBANO), QUE PASSA A SER NOMINADA OFICIALMENTE COMO “ARNALDO SORATI”.
AUTOR	VEREADOR PROFESSOR SEBASTIAN – UNIÃO.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em destaque visa à nomeação da Rua 60 – A, localizada no Bairro Jardim Monte Líbano (Loteamento Jardim Monte Líbano), que passa a ser nominada oficialmente como “**Arnaldo Sorati**”.

Em reconhecimento à memória de um cidadão que, com sua vida marcada pelo trabalho, simplicidade e fé, deixou importante legado para sua família e para toda a comunidade tangaraense. O senhor Arnaldo Sorati nasceu na cidade de Guaretá, no Estado do Paraná. Chegou a Tangará da Serra em julho de 1982, acompanhado de sua esposa, Maria Aparecida Fernandes Sorati, com quem constituiu família. Infelizmente, sua companheira de vida faleceu precocemente em 13 de agosto de 1983, vítima de câncer, fato que representou uma grande perda, mas não o fez desistir de sua caminhada, pautada sempre na coragem e na fé em Deus. Ao chegar em Tangará da Serra, o Sr. Arnaldo residiu inicialmente na Vila Mineira, onde permaneceu por cerca de dois anos. Posteriormente, após a venda de suas terras à Fazenda Canaã, mudou-se para a Rua 03, nas proximidades da feira, e, mais tarde, construiu sua residência definitiva na Rua Olívio de Lima, no bairro Centro. Foi nesse local que consolidou sua vida familiar e profissional. Homem de origem simples, destacou-se pelo esforço e dedicação ao trabalho. Iniciou sua trajetória econômica de forma humilde, vendendo laranjas em dúzias, transportadas em



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

sua bicicleta, atividade que desempenhou durante aproximadamente 10 anos. Sempre perseverante, buscou novas formas de sustento e passou a trabalhar como consertador de máquinas de costura, serviço que realizava tanto em sua residência quanto de forma itinerante, visitando clientes em seus lares e atendendo às necessidades das famílias da cidade. Sua habilidade e dedicação garantiram-lhe o reconhecimento de muitos, tornando-o figura respeitada e estimada. No âmbito religioso, Sr. Arnaldo Sorati foi um homem de fé inabalável, servindo com dedicação à Igreja Assembléia de Deus. Atuou como porteiro, função que exerceu com humildade e responsabilidade durante 65 anos de sua vida cristã. Sempre presente nas atividades eclesiais, dedicou-se ao serviço do Senhor até quando sua saúde lhe permitiu. Com o avanço da idade e o surgimento de problemas de saúde, incluindo o diagnóstico de Alzheimer, não pôde mais atuar ativamente nos trabalhos da igreja, mas manteve até o fim o testemunho de sua fé e devoção. Sr. Arnaldo Sorati faleceu em 6 de abril de 2011, aos 84 anos, deixando um legado de simplicidade, honestidade, fé e perseverança. Deixou também um grande legado familiar, sendo pai de cinco filhos – Hermínio Sorati Neto, Raquel Sorati Dani, Mirian Sorati da Cruz, Joel Marcos Sorati e Natanael Sorati – além de 9 netos e 16 bisnetos, que hoje perpetuam sua memória e valores. Diante de sua trajetória de vida, marcada pelo trabalho honesto, pelo espírito de superação, pela dedicação à família e pela fé em Deus, é justa e merecida a homenagem que este Legislativo propõe, denominando a Rua 60-A, no Jardim Monte Líbano, como Rua Arnaldo Sorati. Esta iniciativa representa não apenas a preservação de sua memória, mas também o reconhecimento público a um cidadão que, com sua história, ajudou a construir os valores e a identidade de nossa comunidade.

Com relação à competência e legitimidade, não há óbice para a sua propositura, eis que encontra amparo no artigo 53, caput, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

O presente projeto não se enquadra nas matérias de iniciativa restrita ao Poder Executivo elencadas no §1º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e nem no parágrafo único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso, portanto, não



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

há vício de iniciativa, encontrando-se dentro das competências da Câmara Municipal, conforme previsão do artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange á nominação de bens públicos, o artigo 19, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, dispõe:

Art. 19. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para fins deste artigo somente após 01 (um) ano de falecimento poderão ser homenageadas personalidades que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e bem estar do Município, Estado ou do País.

A lei 2.159/04 traz em seu art. 4º os requisitos para nominação de ruas, assim dispondo:

Art. 4º - A proposição que vise denominar logradouros, praças ou próprios públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:

I - a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;

II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes;

III - parecer do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra opinando sobre a denominação.

Sendo assim, o projeto em foco preenche os requisitos acima mencionados, estando acompanhado dos documentos exigidos, com parecer favorável do Instituto Histórico desse modo não vislumbro empecilho na tramitação do projeto.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR